



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
www.guaira.sp.gov.br



ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Guaíra
CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Guaíra
CNPJ Nº 48.341.283/0001-61
OBJETO: Ações e serviços de assistência integral a saúde da comunidade
VIGÊNCIA: 3 (três) meses
VALOR: R\$ 100.000,00
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVAS PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO, COM INDICAÇÕES DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

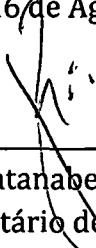
A proposta apresentada visa regulamentar Termo de Fomento entre a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra e o Município de Guaíra por meio do Artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014 para custeio de ações e serviços de assistência integral a saúde da comunidade referendada pela **Resolução SS n.º 94 de 17 de junho de 2021 em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP**, decorrentes de demandas parlamentares.

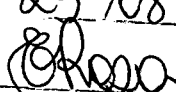
Lei n.º 13.019/2014: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Artigo 8º do Decreto n.º 8.726/2016: § 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

Considerando o período de crise na agricultura devida a ausência de chuva e incidentes com geadas no município e o agravante da pandemia COVID-19, ocorrem situações que dificultam o investimento no serviço, pois de um lado a redução de investimento/captação de recursos e do outro o aumento de aquisição de material de consumo/EPIs para garantir condições adequadas para evitar disseminação do vírus, portanto o recurso parlamentar é essencial para minimizar os efeitos do déficit financeiro.

Guaíra/SP, 16 de Agosto de 2021.


Jorge Uatanabe do Prado
Secretário de Saúde

REC. 23/08/21
ASS. 
Elaine Cristina dos Santos Rosa
Chefe da Seção das Parcerias com
Terceiro Setor e Afins